



LEI Nº 1.990 /

AUTORIZA CESSÃO, EM COMODATO, À EMPRÊSA
TEATRO DE ALUMÍNIO LTDA. /

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a ceder em comodato regido pelos arts. 1248 e seguintes do Código Civil Brasileiro e nos termos desta lei, à Empresa Teatro Alumínio Ltda. um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal situada na Avenida Santo Antonio, nesta cidade, conforme planta contida no Anexo I.

ART. 2º - O prazo de vigência do comodato é de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta lei, podendo ser prorrogado em convindo as partes.

§ Primeiro - Em não convindo = à Prefeitura Municipal prorrogar o prazo estabelecido, uma vez findo poderá reaver a posse de imediato, e exigi-la independentemente de quaisquer notificações ou atos premonitórios.

§ Segundo - Diante de comprovada e urgente necessidade pública no decorrer do prazo avençado, proceder-se-á conforme o art. 1250 do Código Civil Brasileiro, o mesmo ocorrendo nas hipóteses dos incisos "a" a "d" do art. 3º desta lei.

§ Terceiro - O comodatário sob pretexto algum, não poderá ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, o teatro objeto do comodato, salvo à Prefeitura Municipal, nos termos do art. 4º, da letra "a", desta lei.

ART. 3º - A cessão da posse direta ao comodatário vincula-se à instalação e funcionamento de um pavilhão para divertimentos públicos, rescindindo-se o comodato uma vez que:

- a) dê o comodatário ao imóvel outro destino;
- b) interrompa o comodatário por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos as atividades de diversões públicas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

no pavilhão construído no imóvel, sem justa razão acatada pelo Sr. Prefeito Municipal;

- c) sobrevenha a falência ou a concordata do comodatário;
- d) deixe o comodatário de cumprir qualquer exigência do art. 4º desta lei.

ART. 4º - Obriga-se o comodatário a:

- a) ceder sem qualquer contraprestação as instalações do pavilhão à Prefeitura Municipal ou a quem ela designar para promoções de interesse público, sem que assim ela se manifestar com a antecedência de 10 (dez) dias;
- b) ressarcir todos e quaisquer danos oriundos do uso do imóvel;
- c) segurar por sua conta o pavilhão contra incêndio, desabamento e outros infortúnios, devendo a cláusula de risco cobrir a vida e a integridade física dos frequentadores;
- d) prestar as informações que solicitar a Prefeitura Municipal na fiscalização do cumprimento da presente lei.

ART. 5º - O Sr. Prefeito Municipal executará a presente lei através da formalização de contrato de comodato com a Empresa Teatro de Alumínio Ltda., com cláusulas continentais de todas as exigências desta lei, o qual será publicamente registrado no órgão competente.

ART. 6º - Fica revogada a lei nº 1.612 de 1968, exceto quanto aos seus efeitos de legitimar a posse direta desde a sua vigência exercida pelo comodatário.

ART. 7º - A presente lei entra em vigor a partir da data do registro público do ato cuja prática autoriza.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19/JUNHO/1.972.
.....

Publicada no "Diário de P.Caldas"
de 24/06/1.972 - edição nº 8088.


RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....